

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROC.CEE N°: 914/06
INTERESSADO: FFCL DE CATANDUVA - Autarquia Municipal
ASSUNTO : S/funcionamento de referida Faculdade.

PARECER N° 114/67

1. Volta a esta Câmara, o pedido de autorização da FFCL de Catanduva, como Autarquia Municipal, depois de cumpridas as exigências feitas em sessão de 30.1.67, ao aprovar o Parecer n° 63/67, do presente relator.

Neste retorno, o processo vem aditado com o laudo da inspeção in loco realizado pelo delegado desta Câmara, Prof. Raphael Lia Rolfcen, digníssimo Diretor da FFCL. de Araraquara em 17 de fevereiro último. Constituem também novos elementos de apreciação, os nomes dos docentes propostos para substituir os que foram impugnados por esta Câmara.

2. O laudo de inspeção, a fls. 282, é não só favorável, mas encomiástico, quanto às instalações presentes e as planejadas para futura expansão da Faculdade. Por esse lado, devo considerar-se satisfeita a exigência da Resolução n° 20/65.

3. Quanto aos nomes substituídos, no quadro dos docentes propostos, passamos a examiná-los.

PAULO CORRÊA FERRAZ JR. - Havia sido recusado pela distância da residência (Piracicaba) e outras atividades (Campinas). Foi demonstrado que o interessado não pertence mais ao serviço ativo do Exército, desde 1962, reformado que foi no posto de Major. Nessas condições, não mais exercendo atividades na Escola Preparatória de Cadetes de Campinas, nem nenhuma outra, de caráter compulsório, nada obsta a sua aceitação, uma vez que, embora residindo normalmente em Piracicaba, pode dar, como se compromete a fazê-lo, a FFCL de Catanduva, a necessária dedicação.
PODE SER ACEITO.

JOSÉ d'APARECIDA TEIXEIRA - Havia sido recusado por excesso de atividades e residência distante (Ribeirão Preto). Juntado documento de que é aposentado como Inspetor Escolar do Ensino Médio, do MEC, permanece do pé a objeção de que leciona também na FFCL de São José do Rio Pardo. Nessas condições, somente PODE SER ACEITO A TÍTULO PRECÁRIO.

MURICY DOMINGUES - Recusado por multiplicidade de atividade, foi substituído pelos professores seguintes:

a) HELMUT TROPPEMAIR - (Biogeografia) - Já aceito por esta Câmara para Instrutor da mesma disciplina na PPCL. de Rio Claro, com cursos de especialização, trabalhos publicados e credenciais suficientes para a regência. Rege, porém, Cadeira de Ensino Médio em Descalvado. Nessas condições, somente PODE SER ACEITO A TÍTULO PRECÁRIO.

b) ALCYR AZZONI - (Geografia Física e Geografia Humana) - Já aceito por esta Câmara como Instrutor de Geografia Humana e Economia da FFCL. de Araraquara, Cursos de aperfeiçoamento, concurso de ingresso no magistério secundário trabalho no prelo (FFCL de Araraquara), só trabalhando nesta cidade, tem possibilidades de regência útil. PODE SER ACEITO.

OSWALDO FROES- Não tendo sido aceito, por atividades múltiplas, foi substituído pelo Prof. RUY NUNES - Instrutor de Geografia Física na FFCL de Rio Claro RTP com trabalho publicado. Concurso de ingresso no magistério secundário, com exercício em São José do Rio Preto. Reside em Pindorama. É evidente que a distância e as duas atividades que já exerce, não lhe permitirão eficientemente uma terceira regência em Catanduva. NÃO PODE SER ACEITO.

JOSÉ VIRGÍLIO VITA - Recusado por ausência de provas da especialização em História da Filosofia. É proposta a Prof^a LINDA GANEJ que já fora aceita para Antropologia Cultural. É instrutora na FFCL. de Araraquara em RTP, (onde reside) com cursos de aperfeiçoamento e trabalhos publicados. Vai portanto reger 2 disciplinas de Catanduva, mas atendendo a que carga horária das ditas disciplinas não é alta, pode-se admitir a acumulação, dada a proximidade de Araraquara e Catanduva. PODE SER ACEITO.

ISAAC PORTA ROLDAM - Tendo sido aceito em caráter precário por multiplicidade de atividades, foi substituído pelo Prof. NELSON PIRES para as disciplinas de "Matemática" e "Estatística". Licenciado em Matemática. Professor de ensino médio, com longo tirocínio, autor de livros de matemática e numerosos outros trabalhos didáticos (anexo no processo), residente em Catanduva. PODE SER ACEITO.

Nessas condições e atendidas as exigências desta Câmara, está o processo em condição de subir à Sanção do Egrégio Conselho Pleno.

Em 20.2.67

CARLOS HENRIQUE R. LIBERALLI - Relator